

Barcarena/PA, 28 de Junho de 2021.

Ofício nº 34/2021 GAB-VER.SINARAVILAÇA

Ao Ilustríssimo Senhor **EDIR MAGNO**,
Chefe do Departamento Legislativo.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA- CMB

ASSUNTO : APRESENTA PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÕES REGIMENTAIS

Ilustríssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, venho recorrendo ao presente, apresentar o projeto de lei Municipal de minha autoria e que segue acostado para os fins de regular tramitação os termos do que disciplina o Regimento interno desta casa de leis, objetivando o processamento consoante disposição do Art. 83 e seguiste da já citadas norma regimental.

Ademais informo que o referido projeto de lei, segue acompanhado da sua respectiva justificativa que fundamenta a sua apreciação pelos demais pares da câmara Municipal organizados da seguinte forma:

- a) “PROJETO DE LEI 003/2021 - PARA INSTITUIR MEDIDAS PARA PROMOÇÃO DAS GARANTIAS DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE LGBTQIA+ (LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXO, ASSEXUAL +) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.”

Para conclusão, utilizo-me do presente para renovar os votos das mais elevada estima e apreço conservando a convicção da breve tramitação deste, cujo espirito público, repetido por todos os seus dignos e primordiais pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade prevaleçam e se materializem na aprovação do que ora de propõe.

Cordialmente,



SINARA CRISTINA RIBEIRO MARTINS VILAÇA
Vereadora-PSC

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS PARA PROMOÇÃO DAS GARANTIAS DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE LGBTQIA+ – LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXO, ASSEXUAL + NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

A **VEREADORA SINARA VILAÇA**, no uso de suas atribuições legais, consoante disposição do Art. 3º da Constituição Federal do Brasil, bem como previsões contidas no Art. 3º, Inciso III cumulado com Art. 154 ambos previstos na Lei Orgânica do Município de Barcarena, cumulado ainda com as diretrizes da Lei Municipal nº 2200/2017 (Institui o Plano Plurianual de Investimentos da Administração Pública Municipal de Barcarena para o quadriênio 2018-2021) **PROPÕE** à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído e criado no âmbito administração pública municipal direta e indireta, o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, +, denominado de Conselho LGBTQIA+, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, para deliberar sobre políticas públicas e participação do Planejamento Municipal nos termos do Art. 154 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ de que trata o "caput" deste artigo, fica criado e vinculado ao Gabinete do Prefeito, para as ações de organização e gerenciamento das medidas.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+:

I - participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIA+;

II - elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

IV - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

V - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, queer, intersexo, assexual, +, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIA+ e o enfrentamento à discriminação LGBTQIA+ fóbicas;

VII - prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Município

VIII - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

IX - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBTQIA+;

X - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Poder Público e Sociedade Civil em geral;

XI - escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+;

XII - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+ por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XIII - promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ e a sociedade civil organizada;

XIV - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referentes às suas competências.

Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ será integrado pelos seguintes membros:

I - 07 (sete) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

a) 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) representante indicado pela Câmara dos Vereadores;

c) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSB;

d) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

e) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

f) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;



g) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SEMUTE;

II - 07 (sete) representantes titulares da sociedade civil, desde que sejam autodeclarados: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis E Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, + .considerando a diversidade e a equidade de gêneros.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.

§ 3º Os Titulares da sociedade civil serão eleitos conforme um processo público e democrático elaborado pela Comissão de Eleição da Mesa Diretora, presidida pelo Presidente do Conselho, sendo um representante das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, + .

§ 4º Respeitada a representação do parágrafo anterior, os demais Conselheiros serão eleitos por ordem de votação dos LGBTQIA+ mais votados.

§ 5º Não havendo representantes referidos no § 3º deste artigo, seguirá à ordem dos mais votados.

§ 6º Os suplentes dos representantes Titulares referidos no inciso II deste artigo serão eleitos conforme a ordem dos mais votados.

§ 7º Convocados e eleitos democraticamente os Conselheiros que trata o inciso II deste artigo e os indicados que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto.

Art. 4º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

I - representantes da Administração Pública Direta e Indireta;

II - entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

III - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



Seção I - Da Mesa Diretora

Art. 7º A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ serão eleitos pelos conselheiros por maioria simples.

§ 2º O Secretário, sem direito a voto, será nomeado, entre os LGBTQIA+, pelo Presidente.

§ 3º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º É vedada reeleição à mesa diretora por alternância de cargos.

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - designar o Secretário do Conselho;
- V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- VI - Presidir e Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Art. 9º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ compete:

- I - substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- II - manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- III - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- IV - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 10 Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;



III - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

IV - Criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Art. 11 As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ deverão constar no Regimento Interno.

Art. 12 O Gabinete do Prefeito prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.

Capítulo III - ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 Após publicação desta Lei, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, o Gabinete do Prefeito nomeará a Comissão de Eleição da Mesa Diretora, composta por cidadãos LGBTQIA+ para organizar a primeira eleição dos Titulares da Sociedade Civil.

Art. 14 A partir da segunda eleição para Titulares da Sociedade Civil será conforme o Regimento Interno, respeitado o referido no art. 8º, inciso VI e art. 10, inciso IV desta Lei.

Art. 15 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de:

- I - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- II - auxílios, subvenções ou doações de instituições de ensino e entidades públicas e privadas;
- III - Recursos/Receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo Poder Judiciário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA VEREADORA SINARA VILAÇA, BARCARENA, 28 DE JUNHO DE 2021.


SINARA VILAÇA
Vereadora - PSC

Barcarena/PA, 28 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente,
Aos Ilustríssimos Senhores Vereadores e Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,

ASSUNTO: APRESENTA PROJETO DE LEI PARA INSTITUIR MEDIDAS PARA PROMOÇÃO DAS GARANTIAS DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE LGBTQIA+ (LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXO, ASSEXUAL, +) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei que trata da instituição de medidas para promoção das garantias e direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, queer, intersexo, assexual, +, no Âmbito no Município de Barcarena.

A apresentação deste projeto é justificada pela necessidade de instituir ferramentas de fomento, acesso e apoio ao público LGBTQIA+ do município de Barcarena. É indescritível a histórica condição de marginalização que a comunidade sofreu e que ainda segue sendo desonrada pela sociedade em geral em um continuado reprovável e ignorante preconceito consumado.

Contudo, incontáveis são as iniciativas promovidas ao público LGBTQIA+ no sentido de proporcionar apoio político no sentido de garantir a igualdade e respeito social tão almejados pela comunidade.

Na seara federal foi editado o Decreto Federal nº 7.388/2010, o qual, lamentavelmente, recentemente sofreu alteração no sentido de sucumbir os textos que diretamente previam a comunidade LGBTQIA+, ou seja, ocorrendo um retrocesso no combate à discriminação no próprio cenário político nacional em razão de posicionamento ideológico de um grupo minoritário, que, ao atingir o nível de representação máxima na República Federativa do Brasil, promove a alteração com um cunho prático sem qualquer efetividade, unicamente com objetivo de tolher e rechaçar o público LGBTQIA+.

Na realidade municipal carecemos de políticas públicas voltadas para a referida comunidade, público que cada vez mais exige dentro das suas garantias o apoio da sociedade em geral e dos poderes públicos, com a implementação de políticas públicas capazes de proporcionar cada vez mais a conquista do espaço no município, com segurança e justiça social a estes cidadãos.

Nesse diapasão, buscando inaugurar ampliar a cidadania e o avanço dos direitos elaboramos o presente projeto para auxiliar nas diretrizes de formulação e implementação de propostas que orientem a política municipal no campo dos direitos da comunidade homossexual, em toda a sua diversidade.

Os objetivos são de garantir a execução de políticas públicas de inclusão social e de combate às desigualdades e discriminações destinadas à população LGBTQIA+, primando pela intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação dessas políticas, para

especificamente promover os direitos fundamentais da população LGBTQIA+, de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, dispostos no art. 5º da Constituição Federal.

Implementando ações governamentais, para promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes, e entidade beneficentes e/ou de assistência social, assim como as entidades da sociedade civil que tratem da temática diretamente necessárias à implementação da política municipal em questão.

O presente projeto de lei municipal é fruto do compromisso desta representante com a implementação de políticas públicas que contemplem ações de combate à homofobia e de promoção da cidadania e dos direitos humanos.

A Constituição Federal do Brasil disciplina que o município possui competência corrente para legislar sobre o tema em discussão, a saber:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Barcarena dispõe que:

Art. 154 - Respeitar a igualdade no direito de atendimento, **sem qualquer discriminação por motivo de raça, cor, religião, costumes, posição político-ideológica**

Também em comprovado alinhamento com o que ora se propõe, o Plano Plurianual de Investimentos da Administração Pública Municipal de Barcarena para o Quadriênio 2018-2021, prevê que:

CÓDIGO:	2.04.056	PROGRAMA:	Gestão de Políticas para Mulheres
OBJETIVO:	Promover políticas para as mulheres sob a perspectiva de gênero, garantindo a emancipação e autonomia social, econômica e política das mulheres, favorecendo a igualdade entre os gêneros.		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	Secretaria de Assistência Social	EIXO DE GOVERNO	Desenvolvimento Social

Portanto, é inequívoca a legalidade da propositura do projeto de lei em discussão, que ora é proposto sem qualquer vício de iniciativa, em total cumprimento às normas legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Barcarena, Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa e com os planejamentos financeiros da Lei Municipal nº 2200/2017 (Institui o Plano Plurianual de Investimentos da Administração Pública Municipal de Barcarena para o Quadriênio 2018-2021).

Para conclusão, é evidente que o Projeto de Lei que ora se submete a análise dessa Augusta Casa Legislativa inova com a criação e introdução de mecanismos vanguardistas para

promoção da igualdade de gênero e combate à discriminação ainda preponderante ao público LGBTQIA+.

Sendo estas as razões que justificam a propositura, submeto-a com o Projeto de Lei em si, para, após análise dessa Egrégia Casa Parlamentar dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público, repetido por todos os seus dignos pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade prevaleçam e se materializem na aprovação do que ora se propõe.

Cordialmente,



SINARA VILAÇA
Vereadora
PSC

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 035/2021

29 de JUNHO de 2021.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003/2021 de 28 de junho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS PARA PROMOÇÃO DAS GARANTIAS DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE LGBTQIA+ - LESBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXO, ASSEXUAL + NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA”.

Interessado: Ver^a. SINARA CRISTINA RIBEIRO MARTINS VILAÇA

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (JÚNIOR OGAWA), consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 45;

§1º;

I - Verificação do aspecto constitucional, legal e jurídico da matéria pautada.

II - O mérito da matéria é de interesse Público Municipal.

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,
Diretor do Departamento Legislativo.

Oscar da Rocha Martins Neto
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Barcarena

Recebido: _____

Em: 29 / 06 / 2021.